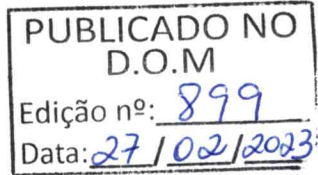




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.952, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023



"**CRIA O PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL**, com o objetivo de subsidiar financeiramente as Organizações da Sociedade Civil – OSC's que atuam na área de Bem-estar Animal no Município de Cajamar.

Art. 2º O Programa de Subvenção Animal é de caráter assistencial, sem fins lucrativos e não reembolsável, que visa auxiliar nas despesas que as OSC's Animais possuem para abrigar e tratar os animais resgatados e/ou abandonados.

Parágrafo único. Para a obtenção do subsídio financeiro, a OSC não poderá estar em situação irregular, devendo atender aos dispositivos do art. 34 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º O subsídio financeiro poderá ser concedido às Organizações da Sociedade Civil – OSC's que possuírem:

- I** – espaço adequado e coberto para abrigar os animais, com baias de quarentena;
- II** – tratadores e funcionários em quantidade compatível com o número de animais abrigados/tratados;
- III** – acompanhamento veterinário dos animais abrigados/tratados.

Art. 4º O subsídio financeiro será calculado com base na demanda de ração, medicamentos, vacinas, anti-parasitários, consumo de água e demais insumos, necessários ao bem-estar dos animais abrigados/tratados, não podendo exceder o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 5º Para implantar o Programa de Subvenção Animal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal se pautará nos procedimentos técnicos-administrativos definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.624/2017, referente ao repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil interessadas necessitarão de habilitação prévia, conforme o disposto nas legislações mencionadas no *caput* deste artigo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.952/2023- fls. 2

Art. 6º A equipe técnica do Departamento de Bem-estar Animal deverá compor obrigatoriamente as Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º Caberá à Comissão de Seleção avaliar o Plano de Trabalho e as condições do abrigo para definir o valor monetário do subsídio financeiro, com base no Plano de Trabalho da OSC.

Art. 8º A prorrogação da vigência do subsídio financeiro poderá ser requerida pela OSC, mediante justificativa fundamentada, ou por ela anuída se a proposta de prorrogação advier do Poder Público Municipal, através de Termo Aditivo.

Art. 9º Fica facultada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal realizar a fiscalização intensiva e ostensiva a fim de verificar se o abrigo está fornecendo os cuidados adequados aos animais abrigados.

Art. 10. O subsídio financeiro será extinto, em qualquer época, quando se verificar que a OSC não está prestando assistência adequada aos animais abrigados, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental.

Art. 11. O benefício não gera direito adquirido e será anulado sempre que se apurar que a OSC não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão, podendo cobrar-se a importância equivalente ao último desconto, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de fevereiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo